



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Maranguape - CE, para os fins específicos que nele se declarem (Processo Administrativo nº 8500015-66.2017.8.06.0119).

CV Nº 43/2017



Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado Primeiro Convenente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Francisco Gladyson Pontes, por seu Superintendente da Área Judiciária, Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, em responsabilidade, Jacqueline Lima Alves, e o **MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE**, com sede na Praça Senador Almir Pinto, nº 217, Bairro Centro, em Maranguape/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.963.051/0001-68, doravante denominado Segundo Convenente, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Paulo de Castro Carneiro Xerez Silva, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Da Fundamentação Legal

O presente Termo fundamenta-se no Parecer da Consultoria Jurídica, datado de 11/01/2017, devidamente aprovado pela Presidência do TJCE, bem como nas disposições do art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cláusula Segunda - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Maranguape/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais.

CV Nº 43/2017





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Terceira - Das Prestações Recíprocas

I - Do TJCE/ Primeiro Convenente:

a) Solicitar a cessão de servidores e estagiários do Município, atendendo às possibilidades do quadro de funcionários municipais, de forma a não prejudicar o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

II - Do Município de Maranguape - CE/ Segundo Convenente:

a) Manter à disposição do Poder Judiciário estagiários e servidores municipais, nas condições do Município, assumindo toda a responsabilidade decorrente da cessão dos referidos servidores, inclusive salário e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes do vínculo empregatício ou de prestação de serviços autônomos;

b) Encaminhar ao Tribunal de Justiça a relação dos servidores e estagiários cedidos, para fins de cadastramento no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (GRH).

Parágrafo Único - A jornada de trabalho dos estagiários e servidores cedidos será de acordo com o estabelecido no contrato ou regime jurídico do Município.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O presente Convênio terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, conforme acordo entre os Convenentes, bem como rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo Único - Ficam convalidados desde 1º de janeiro de 2017, as cessões de servidores ocorridas e os atos praticados pelos servidores municipais cedidos em razão da celebração do Convênio anterior, desde que em estrita observância das cláusulas aqui previstas.

Cláusula Quinta - Da Origem dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta dos recursos próprios do Partícipe cedente.

Cláusula Sexta - Da Modificação do Convênio

As partes em comum acordo, quando a exigência das atividades assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente CONVÊNIO,



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

desde que a modificação seja para melhoria do funcionamento das atividades do Judiciário.

Cláusula Setima – Das Disposições Gerais

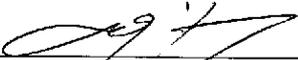
As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelos Convenentes.

Cláusula Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

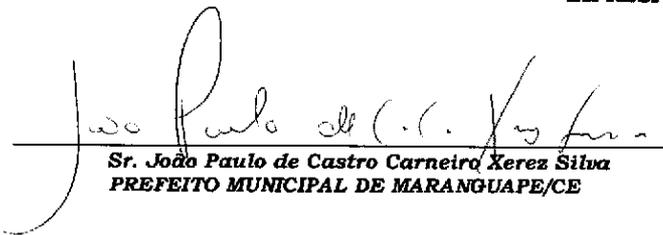
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2017.


Desembargador Francisco Gládyson Pontes
PRESIDENTE DO TJCE


Dr. Nelson Rodrigues de Andrade Aragão
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TJCE


Jacqueline Lima Alves
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE,
EM RESPONDÊNCIA


Sr. João Paulo de Castro Carneiro Xerez Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE/CE

Testemunhas: _____